



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 007/2015

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.834/1996

Parecer Técnico: 02/2015 – GEUSO/COLAM/SULFI

Interessado: TERRACAP

CNPJ: 00.359.877/0001-73

Endereço: DELIMITADA A OESTE DF-001, A NORTE POR UMA PARTE DA QD. 3
“CONDOMÍNIO SOLAR DE BRASÍLIA, QUE INTEGRA O SETOR HABITACIONAL
SÃO BARTOLOMEU; A LESTE PELOS VALES DOS RIBEIRÕES TABOCA; E AO
SUL PELOS “CONDOMÍNIOS” LAGO SUL I E JARDINS DO LAGO QUADRA 1,
JARDIM BOTÂNICO – RA XVII.

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO – JARDIM BOTÂNICO ETAPA
IV.

Prazo de Validade: 03 (TRÊS) ANOS.

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
8. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
9. As condicionantes da Licença de Instalação nº 007/2015 foram extraídas do Parecer Técnico nº 02/2015 - GEUSO/COLAM/SULFI.

II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. As condicionantes deverão ter efetividade dentro dos prazos estabelecidos para o seu cumprimento, sob pena de cancelamento e/ou suspensão da licença.
2. Deverá ser firmado em até 30 dias o termo de compromisso de compensação ambiental junto à UCAF/IBRAM. O valor calculado a partir do grau de impacto do empreendimento (1,535) é de R\$ 4.559.622,81 (quatro milhões quinhentos e cinquenta e nove mil seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos).
3. Deverá ser firmado em até 30 dias o termo de compromisso de compensação florestal junto à GEFLO/SUGAP, para o plantio de 3.486.449 (três milhões quatrocentos e oitenta e seis mil quatrocentos e quarenta e nove) mudas. Este quantitativo poderá ser reduzido em até 50% mediante pagamento de pecúnia, conforme normativos vigentes.
4. Executar na íntegra o Programa de Educação Ambiental aprovado pela SUPEM.
5. Apresentar em até 60 dias o projeto executivo do sistema de esgotamento sanitário - SES, com detalhamento das obras e sistemas adotados e cronograma de execução, contemplando toda a área do parcelamento. Onde, por motivos técnicos, não for adotado o sistema de rede de coleta de esgotamento sanitário, interligada a uma estação de tratamento de Esgoto –



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



ETE, o interessado deverá elaborar projeto padronizado de sistema de fossa séptica e disposição final dos efluentes, adequado à e justificado pela pedologia/geologia local, sendo vedado o uso de fossa negra ou sumidouro e permitido os sistemas de fossas ecológicas (com tratamento e/ou reuso) e fossas sépticas com sistemas de gotejamento por valas de infiltração. Tal projeto deverá ser previamente aprovado no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

6. Aprovado o projeto de saneamento individualizado, se for o caso, o interessado deverá elaborar e incluir item na norma de gabarito do projeto urbanístico (NGB) obrigando os proprietários das unidades imobiliárias a executarem suas fossas sépticas segundo o padrão, devendo tanto o projeto ser parte dos documentos exigidos para emissão do “alvará de construção”, quanto a execução ser condicionada no momento da vistoria do “habite-se”.
7. O interessado deverá notificar e fiscalizar os proprietários das unidades imobiliárias quanto à obrigatoriedade da execução da fossa séptica conforme o padrão pré-estabelecido.
8. Considerando a necessidade de adequação/complementação na rede de drenagem de águas pluviais, a TERRACAP deverá figurar como interessada no processo de licenciamento da referida infraestrutura (Processo nº 190.000.585/2006). Nesse sentido, deverá apresentar projetos complementares para adequação do sistema, além de providenciar a execução do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD aprovado no âmbito daquele processo.
9. O projeto de drenagem pluvial existente deverá conter dispositivos de retenção, com indutores de infiltração para recarga de aquífero, interligados diretamente à rede, devendo atender aos dispositivos da ADASA através de outorga de lançamento de drenagem pluvial, conforme preceitua a Resolução ADASA nº 09/2011.
10. Observar as diretrizes propostas pelo DER, regularizando as interferências na faixa de domínio e na área *non aedificandi* que não sejam de cunho residencial e que tenham área suficiente para o afastamento.
11. Apresentar manifestação do DETRAN quanto à necessidade de apresentação de Relatório de Impacto de Trânsito – RIT, e providências a serem adotadas com relação às vias de responsabilidade daquele departamento.



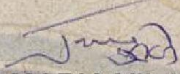
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



12. Apresentar estudo arqueológico da área para apreciação e manifestação do IPHAN.
13. Adequar o Projeto Urbanístico / MDE, destinando de forma adequada os lotes projetados sobre Área de Preservação Permanente.
14. Apresentar em até 60 dias um Plano de Controle e Monitoramento Ambiental, com vistas à proteção e recuperação de passivos ambientais, além do monitoramento dos corpos hídricos afetados pelo empreendimento.
15. Apresentar relatórios de cumprimento de condicionantes, à medida que estas forem cumpridas, observando rigorosamente os prazos estipulados.
16. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo.

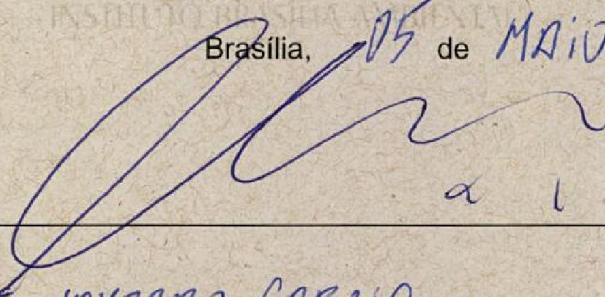
Brasília-DF, 05 de maio de 2015.


JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 05 de maio de 2015.


(ASSINATURA)

ALEXANDRE NOVARRO GARCIA
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)